



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA Relator: João Donizete Silvestre PL 27/2022 – SUBSTITUTIVO 01

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei da Edil Iara Bernardi, com apoio da Edil Fernanda Garcia, que “*Institui a política de disposição de resíduos sólidos urbanos por estabelecimentos no âmbito do Município de Sorocaba, revoga as leis: nº 6.916, de 22 de outubro de 2003; nº 9.423, de 15 de dezembro de 2010 e nº 8.029, de 27 de novembro de 2006 e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer **favorável, com ressalvas ao Substitutivo**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Deste modo, nos aspectos formais e materiais, ratificamos os argumentos já adotados no parecer desta CJ ao PL original (item 5.2), considerando o interesse local ao dispor sobre a proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição (artigo 33, incisos I, “e”, da LOM), e também às diretrizes da Lei Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional nº 12.305, de 02 de agosto de 2010), e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei Municipal nº 11.259 de 07 de janeiro de 2016).

Contudo, como destacado no parecer jurídico, a proposição mantém vícios jurídicos relevantes:

• não faz remissão expressa à legislação geral sobre a matéria, em afronta ao art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998;

• contém ingerências indevidas na organização administrativa nos arts. 4º e 6º do Subs 01, pois estabelece prioridades e formas específicas para a execução dos serviços de coleta, matéria de iniciativa e competência exclusivas do Chefe do Executivo, conforme art. 61, II e VIII da Lei Orgânica do Município.

Ressalva-se ainda que se encontra em tramitação nesta Edilidade diversos PLs sobre o tema: **PLs nº 52/2021, 450/2021, 148/2022, 25/2025, 419/2025, 420/2025 e 464/2025**, sendo recomendável o apensamento, nos termos do art. 139 do Regimento Interno.

Pelo exposto, **opinamos pela inconstitucionalidade do Subs 01 ao PL 27/2022**, pelas razões acima, observada ainda a necessidade do apensamento,

S/C., 26 de agosto de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETE SILVESTRE**  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003100350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/08/2025 15:34

Checksum: **1D5D8B2C0724BB1136EBEC5BD61337D7BAB55F2F4AFF42B7278E8E4B1C53A1E6**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 26/08/2025 16:06

Checksum: **B25386ACC29887CC49D1116F1EA19DED28D384EE2ADFB5A3FD68E740B5FB0FFA**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/08/2025 10:59

Checksum: **6C2B0E96B231FBE4B19D06F382DA2BA58F2BF9E9EAAA3136D6FB0083C3640FE4**

